



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

**LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 14 DE MARÇO DE 2013.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso – MG aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a **DOAR** ao Estado de Minas Gerais, um lote de terreno situado no Loteamento Morada do Sol II, à quadra 367, caracterizada dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente com a Rua Eliezer Pena, com 50 metros; pela direita com a Rua Mato Grosso com 80 metros; pelos fundos com a Rua Joaquim José dos Santos, com 50 metros; pela lateral esquerda com a Rua Goiânia com 80 metros.

**Art. 2º** - O imóvel doado trata-se de área institucional do Município de São João do Paraíso – MG., registrada no livro 02 de Registro Geral, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso-MG.


**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 14 de março de 2013.

  
Antonio Carlos da Silva  
Prefeito Municipal

SANCIONADO

EM 14/03/2013





Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

**LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 14 DE MARÇO DE 2013.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso – MG aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a **DOAR** ao Estado de Minas Gerais, um lote de terreno situado no Loteamento Morada do Sol II, à quadra 367, caracterizada dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente com a Rua Eliezer Pena, com 50 metros; pela direita com a Rua Mato Grosso com 80 metros; pelos fundos com a Rua Joaquim José dos Santos, com 50 metros; pela lateral esquerda com a Rua Goiânia com 80 metros.

**Art. 2º** - O imóvel doado trata-se de área institucional do Município de São João do Paraíso – MG., registrada no livro 02 de Registro Geral, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso-MG.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 14 de março de 2013.

  
Antonio Caroba da Silva  
Prefeito Municipal

SANCCIONADO  
EM 14/03/2013

